



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 04/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Elton Aparecido Cezaretti – “Tikinho TK”), que “Inclui a "Festa do Padroeiro São João" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste a "Festa do Padroeiro São João", realizada anualmente pela Comunidade São João, no Bairro Mollon.

Art. 2º A "Festa do Padroeiro São João" ocorrerá nos dias previamente definidos pela organização do evento, tradicionalmente realizados durante o mês de junho, em datas que compreendem dois finais de semana consecutivos.

Art. 3º O evento tem como objetivos:

I – Preservar e promover as tradições culturais e religiosas relacionadas ao padroeiro São João;

II – Estimular a integração comunitária e o fortalecimento de vínculos sociais no município;

III – Incentivar o comércio local e as entidades parceiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região;

IV – Oferecer uma alternativa de lazer e entretenimento familiar, com segurança e estrutura adequadas.

Art. 4º O evento contará com programação diversificada, incluindo:

I – Shows musicais com artistas regionais e nacionais;

II – Gastronomia típica de festas juninas, com destaque para o tradicional "Frango a Passarinho";



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III – Show de Prêmios, destinado à arrecadação de recursos para a manutenção da comunidade e apoio a entidades parceiras;

IV – Atividades culturais e recreativas, voltadas para públicos de todas as idades.

Art. 5º A inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não gera ônus ao Poder Executivo, cabendo à organização do evento buscar parcerias e apoios necessários para sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3WYR95S08RC4PDEH>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3WYR-95S0-8RC4-PDEH

